Conselho Nacional do Ministério Público

## Portaria CNMP-CN n ${ }^{\text {o }} 00071$, de 3 de abril de 2017.

OO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do $\S 3^{\circ}$ do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN n ${ }^{\circ}$ 203, de 5 de outubro de 2016, que instaurou sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 03/04/2017, o prazo para conclusão da Sindicância $n^{\circ} 0.00 .000 .000429 / 2016-72$.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de abril de 2017.

[Assinado Digitalmente]<br>CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO<br>Corregedor Nacional do Ministério Público

